

N.º proceder a elle pelo respectivo *Foro*. de Conselho nos
 termos da disposicao final do art.º 106 §.º 1.º do
 Cod. e *Foro*. *com. p.º* ipse officio, e abgraciado por meio
 de *questo* *sup.º* pelo *M.º P.º* e *comp.º*. *Autorid. Ju.*
Oricial. Pelto *omni* *procur* em referencia ao *Off.º* do
M.º do Reyno *madata* del *6 de Set.º* *ultimo*, *el. Mage.*
Resolucia *o f.º* *junto* *for.º* *de 21 de Jan.º* *del 842* = *O*
ajud.º *do* *Proc.º* *el. de* *for.º* = *Fernando de* *M.º* *Arbular*

Reyno.
 Am em virtude do *Officio* do
M.º do Reyno de 12 de Junho de
 1841, a *curia* *de* *Lyria*. *do* *Car.*
elto *Supremo* *de* *Just.º* *Militar*

14 Senhora = *inclua* *Lyria*. *do* *Supremo* *Con.*
elto *de* *Just.º* *Militar* *para* *qual* *pede* *q.º* *aos* *seus* *Mem.*
bro *seja* *consid.º* *as* *m.º* *prerogativas*, *honoras*
q.º *competem* *aos* *do* *Supremo* *Tribunal* *de* *Justicia*
do *Reyno*, *nao* *merece* *(seg.º* *entendo)* *o* *favoravel* *de*
firmen.º *de* *N.º* *el.º* *nao* *se* *org.º* *as* *Leys* *emp.º* *de*
trib.º *a* *m.º* *Lyria*. *nao* *auctoriza* *h.º* *tao* *am.*
pla, *e* *sub.º* *con.º* *mas* *m.º* *porque* *o* *princ.º*
o *de* *regularid.º* *e* *conveniencia* *publica* *q.º* *devem* *re.*
ger *a* *organiza.º* *do* *Pod.º* *Judicial*, *ca* *suas* *grada.*
cao *hierarchica* *re.º* *a* *m.º* *prerogativas*, *visto* *que*
sendo *o* *Tribunal* *Militar* *h.º* *secc.º* *com.º*
no *Judicial*, *re.º* *abum* *Foro* *exceptional*, *e* *for.*
mando *h.º* *ramificac.º* *de* *que* *l.º* *de* *Pod.º*
so.º *h.º* *incongruencia*, *e* *anomia*, *q.º* *nao* *pa.*
rec.º *em* *igual* *pos.º*, *e* *catagoria* *de* *dois* *Tribuna.*
es, *hum* *no* *Foro* *civil*, *e* *outro* *no* *Foro* *Militar*, *q.º* *hu.*
Tribunal *de* *except.º* *possa* *equiparado* *ao* *ma.º*
Tri.

mas igual fuero. p. a commutacao de penas foi dada a
Cura do Supp. pelo Decreto de 12 de Abril de 1801,
outros posteriores, mas dahi não resultou a equipara-
ção de Jurisdiçoes ao Supremo Tribunal Palatino.
o Al. de 29 de Jan. de 1739, e qual tiobem se invoca
na referida Repres. ^{an} permitio sim, dar-se o tratam. de
Ex. aos Membros de Campo General, cujo Pat. terias sem-
pre o Conf. de Guerra, mas de p. disposicao deve con-
cluir-se q. aos Membros de aquelle Tribunal q. não for
sua nomeado, tem ter igual Pat. não era permitido
Dar aquelle tratam. no Al. de 16 de Feb. de 1793, e de
31 de Janeiro de 1794, consideras q. o P. do Conselho,
as Juiz Appositor do Conselho de Guerra, e o segundo igo
al prehemminencia ao Juiz Relator do Conselho de Guer-
ra fuero, do Ammirantado, não passaras á vante,
nem foras mais manifestes as duas disposico-
es, mas antes os outros Alvaras de 6, e 30 de Fev. de
1795 deras tãõ com. o Titulo do Conselho, aos Con-
seheiros do Ammirantado, tendo o Pat. do Chefe de aquelle
Ord. ou dahi p. cima, e ate o Al. de 1. de Abril de 1808,
q. criou no Rio de Janeiro, o Conselho Supremo Militar,
de Just. igualm. com attribuições Constitutivas, de
terminou q. os Voges de aquelle Tribunal q. não for
sua anteriores. Conseheiros de Guerra, ou do Ammi-
rantado, não gozavam individualm. das Exaltas,
honras q. aquelles competias, devendo entender-se o
mo. do Titulo do Conselho, de q. gozavam os Conseheiros
do Ammirantado pelos Alvaras de 6, e 30 de Fev. ^{pto como} de 1795.
anno. Creado o Supremo Conselho de Just. Militar
pelo Decreto de 1. de Junho de 1834, não foi elle iguala-
do ao Supremo Tribunal de Just. do Reyno, e nem
tãõ pouco foi o Supremo Tribunal da Marinha, o
qual pelo Dec. de 2 de Setembro de 1833, substituiu

181
N.
F. verum
o extinto Tribunal do C. Conselho de Marinha, e ambos
ella foi subrogado pelo Decreto de 9 de Junho de 1836, o actual
supremo Conselho de Just. Militar. Mas não deve gozar de mais
as prerrogativas. Em França ha bem existido Tribunaes Mi-
litares, constituidos nos Conselhos de Guerra, e conselhos de Re-
visão, entretanto nenhuma dessas Jurisdicções Especias, he
equiparada ao Tribunal ou Corte de Casações aqual como di-
zem os distinctos Publicistas Franc. e Laferrière, collocado no
curso, e harmoniado da hierarchia judicial, he o centro da uni-
formidade das Leys, da inter pretação do Tribunal, e da juris-
prudencia Nacional. Por esta ponderação notável sou de pa-
recer q. a mencionada Juris. não dev. ser por N. Mage-
dade attendida, mas N. Mage. Realoria sempre q. tiver por
melhor, e mais justo. Officio satifizes ao officio do C. do C. do
no mandado de 12 de Julho ultimo. P. 23 de Jan. de 1840
offid. do Proc. geral da coroa = Fernando de Albuquerque

Guerra. Idem de 28 de Outubro de 1841 ácer-
ca do Proceso do Soldado do Batalhão
N. 17 Anthonio da Costa.

24 Junho - O Mo. Anthonio da Costa Soldado do Ba. 15.
batalhão N. 17 e condemnado a pena ultima, he indi-
gno do Real Chamma de V. Mage. e de experimen-
tar os beneficios effeitos do Poder Moderador por q.
a lém dos dous homicidios dolozos e premeditados,
praticados nos annos de 1831 e 1835 ultimamen-
te no de 1840 assassinou e roubou jurto a Estre-
da de Cintra, o joven Augusto Monteiro Torres,
sendo capturado na Fura de Loiros com os obje-
tos roubados a quelle infeliz manco sendo os
referidos crimes da natureza a mais aggravante,
frequentissimos em nossos dias e demonstrando, da
parte do Mo. a sua indole perversa e incorrigivel,
cumprir por bem da Sociedade, em desagravo da
justicia, e para terror de igueis perversos, que elle
soffra o regor da pena imposta. Tal he o mio puni-